



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CADERNO MAPEADO

~~EXTREME~~

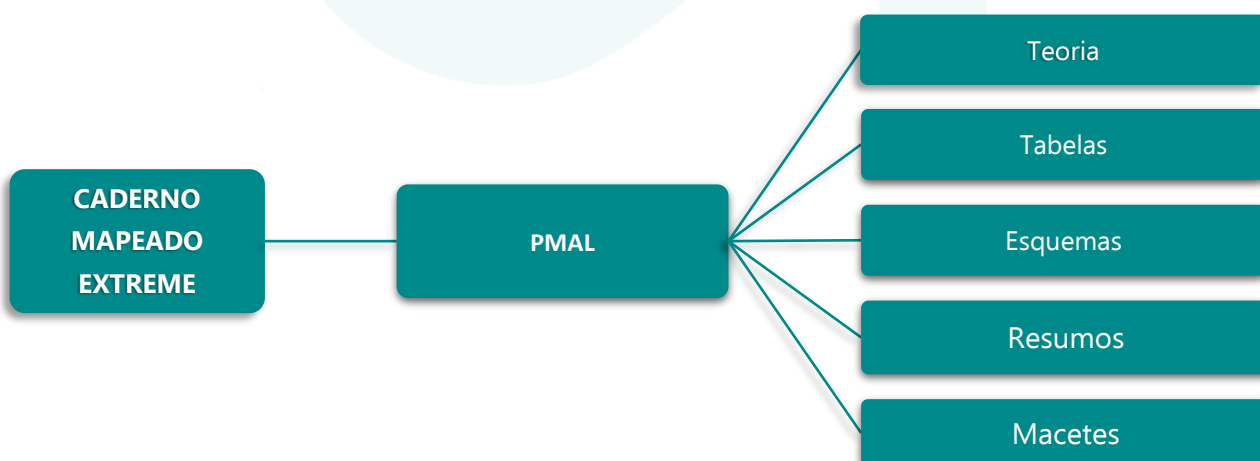


Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no **Concurso da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PMAL!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado Extreme** para o concurso da **Polícia Militar do Estado de Alagoas!**

O **Caderno Mapeado Extreme** é um material que compila os principais tópicos do edital (identificado a partir de análise estatística da banca e do concurso), focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas. Com ele você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Soldado**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Matemática
Noções de Informática
Conhecimentos do Estado de Alagoas
Legislação Pertinente à Atuação da PM AL
Noções de Direito Administrativo
Noções de Direito Constitucional
Noções de Direito Processual Penal
Noções de Direito Penal Militar
Noções de Direito Processual Penal Militar
Noções de Direitos Humanos

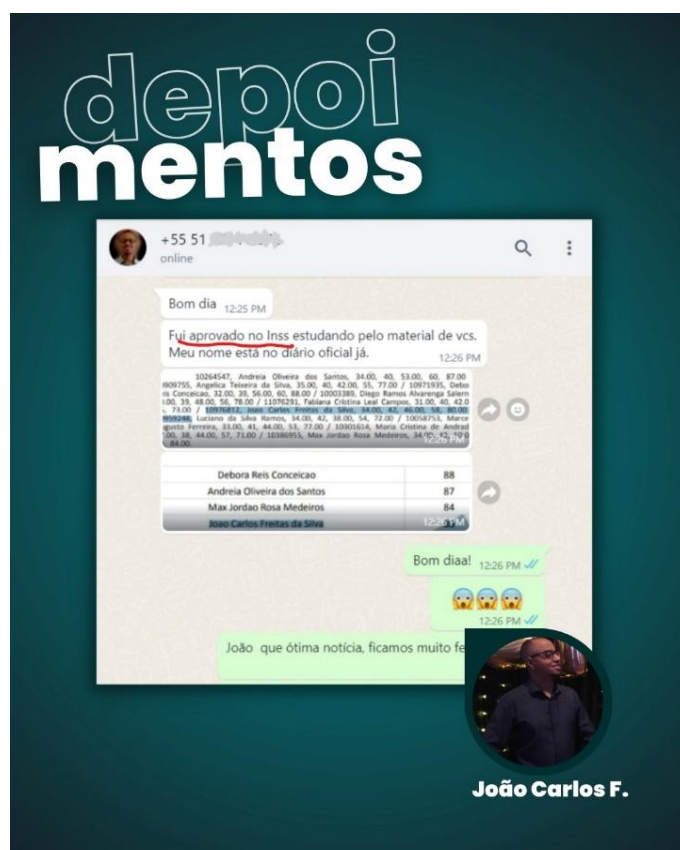
No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Oficial:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Língua Inglesa
Noções de Informática
Conhecimentos do Estado de Alagoas
Sociologia
Biologia
Matemática
Legislação Pertinente à Atuação da PM AL
Noções de Direito Penal
Noções de Direitos Humanos
Noções de Processo Penal
Direito Penal Militar
Direito Processual Penal Militar
Noções de Direito Constitucional
Noções de Direito Administrativo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

LEI ESTADUAL Nº 5.346/1992 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS

1) Introdução

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas tem por finalidade regular a situação, os deveres, os direitos e as prerrogativas dos integrantes da Polícia Militar, estabelecendo o regime jurídico aplicável à carreira.

A lei define a Polícia Militar como instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à preservação da ordem pública, exercendo atividades de polícia ostensiva.

Além disso, a norma ressalta a vinculação da Polícia Militar ao Poder Executivo estadual, bem como sua condição de força auxiliar e reserva do Exército, nos termos da Constituição.

Os policiais militares são enquadrados como uma categoria especial de servidores públicos, submetidos a regime jurídico próprio, distinto do regime civil, em razão das peculiaridades da função exercida.

1.1) Da Conceituação

Este capítulo estabelece definições essenciais para a compreensão de toda a estrutura do Estatuto, fixando conceitos que serão utilizados ao longo da norma.

A lei apresenta a distinção entre posto e graduação, que representam, respectivamente, os graus hierárquicos dos oficiais e das praças, constituindo a base da organização da carreira.

A hierarquia é definida como a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Corporação, enquanto a disciplina corresponde ao cumprimento rigoroso das leis, regulamentos, normas e ordens.

Esses dois elementos são tratados como fundamentos estruturais da Polícia Militar, sendo indispensáveis para o funcionamento da instituição.

Ainda nesse capítulo, a norma delimita o conceito de serviço policial militar, que abrange todas as atividades inerentes ao exercício da função, tanto operacionais quanto administrativas, sempre vinculadas à finalidade institucional.

1.2) Estrutura Funcional

A lei estabelece que os policiais militares podem se encontrar em duas situações:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Ativa: Exercício das funções na Corporação

Inatividade: Reserva remunerada ou reforma

A situação de inatividade não rompe totalmente o vínculo com a Administração, podendo haver hipóteses de convocação, conforme previsto em legislação específica.

1.3) Carreira Policial Militar

A carreira policial militar é caracterizada como atividade contínua e de dedicação integral, exigindo do militar disponibilidade permanente para o serviço.

A lei também estabelece regras específicas quanto ao acesso ao oficialato, bem como a estrutura da carreira, sempre vinculada aos princípios da hierarquia e disciplina.



Tome nota!

O Título I é fortemente conceitual e costuma ser cobrado de forma literal em provas. Destacam-se como pontos críticos:

A definição de hierarquia e disciplina, a natureza jurídica da Polícia Militar, a classificação dos policiais militares como categoria especial de servidores e a distinção entre posto e graduação.

2) Do Ingresso na Polícia Militar

2.1) Do Ingresso

A Lei Estadual nº 5.346/1992 estabelece que o ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas ocorre mediante processo seletivo, observados os requisitos fixados na própria norma e em legislação complementar.

O ingresso destina-se ao preenchimento dos **cargos da Corporação**, sendo realizado de forma compatível com a estrutura hierárquica e com as necessidades do serviço policial militar.

A norma deixa claro que o acesso à carreira exige o atendimento de condições específicas, relacionadas não apenas à capacidade intelectual, mas também à aptidão física, à idoneidade moral e à compatibilidade com a natureza da atividade militar.

2.2.1) Formas De Ingresso

O ingresso pode ocorrer por meio de incorporação ou matrícula em cursos de formação, conforme o cargo pretendido, sendo essa etapa indispensável para o efetivo ingresso na carreira.

Durante o **período de formação**, o candidato passa a ocupar uma condição especial dentro da estrutura da Corporação, sujeitando-se às normas disciplinares e ao regime militar.

Esse período não representa ainda o pleno exercício do cargo, mas uma fase preparatória obrigatória para o desempenho das funções policiais militares.

2.2.2) Requisitos Para Ingresso

A lei estabelece que o ingresso depende do preenchimento de requisitos legais, os quais devem ser comprovados no momento oportuno. Esses requisitos envolvem:

- condições de saúde física e mental compatíveis com a função;
- idoneidade moral;
- aptidão intelectual e física;
- atendimento às exigências legais e regulamentares.

Tais requisitos refletem a necessidade de seleção rigorosa, compatível com a natureza da atividade policial militar.

2.3) Vinculação Ao Regime Militar

Ao ingressar na Polícia Militar, o indivíduo passa a se submeter ao regime jurídico militar, caracterizado por:

- hierarquia;
- disciplina;
- dedicação integral ao serviço.

Esse regime implica **limitações e deveres** específicos, que diferenciam o policial militar dos servidores civis.

2.4) Da Hierarquia e da Disciplina

A lei reafirma que a hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Polícia Militar, sendo indispensáveis à organização, ao funcionamento e à atuação da Corporação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A hierarquia estabelece a ordem de autoridade entre os diversos níveis da carreira, enquanto a disciplina assegura o cumprimento das normas e das ordens legais.

Esses dois elementos são inseparáveis e estruturam todas as relações internas da instituição.

2.5) Estrutura Hierárquica

A organização hierárquica da Polícia Militar divide-se em oficiais e praças, correspondendo aos diferentes níveis de comando e execução.

Os oficiais ocupam os **níveis de comando**, enquanto as praças desempenham funções de execução e apoio, conforme a estrutura da Corporação.

Essa divisão não é apenas funcional, mas também normativa, influenciando direitos, deveres e prerrogativas.

2.6) Precedência Hierárquica

A precedência entre policiais militares é determinada pelo **grau hierárquico** e, dentro do mesmo nível, pela antiguidade.

A **antiguidade** é elemento fundamental para definição de precedência, sendo utilizada em situações de conflito ou necessidade de definição de autoridade.

2.7) Disciplina Militar

A disciplina é definida como a rigorosa observância das leis, regulamentos, normas e ordens.

A lei reforça que o respeito à disciplina é indispensável para a manutenção da ordem interna da Corporação e para o cumprimento de sua missão institucional.

2.8) Relação Entre Hierarquia e Disciplina

A hierarquia e a disciplina são tratadas como pilares interdependentes:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



A hierarquia organiza a autoridade;



A disciplina assegura o cumprimento das ordens;



Ambas garantem a eficiência institucional.

A quebra de qualquer desses elementos compromete o funcionamento da Polícia Militar.



Tome nota!

O Título II costuma ser cobrado com foco nos conceitos estruturais da carreira policial militar.

Destacam-se: A **forma de ingresso**, a **submissão ao regime militar**, a **definição de hierarquia e disciplina** e o **critério** de antiguidade como elemento de precedência.

Esses pontos aparecem com frequência em questões objetivas, muitas vezes exigindo conhecimento literal da lei.

3) Do Cargo, Função, Comando e Subordinação

3.1) Do Cargo Policial Militar

A lei estabelece que o cargo policial militar corresponde à posição ocupada pelo integrante da Corporação na estrutura organizacional, estando diretamente vinculado ao seu posto ou graduação.

O cargo possui natureza permanente dentro da organização da Polícia Militar, representando o vínculo jurídico do militar com a Administração Pública estadual. Trata-se de elemento estrutural da carreira, não se confundindo com as atividades eventualmente desempenhadas.

O provimento do cargo decorre do ingresso regular na Corporação, conforme as regras já estabelecidas no título anterior, sendo a base para o exercício das funções policiais militares.

3.1.1) Da Função Policial Militar

A função policial militar refere-se ao conjunto de atribuições exercidas pelo policial militar no desempenho de suas atividades.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Diferentemente do cargo, a função possui caráter dinâmico, podendo variar conforme a necessidade do serviço, desde que respeitada a compatibilidade com o posto ou graduação do militar.

A lei evidencia que a função deve estar sempre alinhada às finalidades institucionais da Polícia Militar, não podendo ser atribuída de forma arbitrária ou em desacordo com a estrutura hierárquica.

3.1.2) Relação Entre Cargo e Função

A distinção entre cargo e função é fundamental dentro do Estatuto:

Cargo: Posição estrutural permanente

Função: Atividade exercida, variável conforme o serviço

Essa diferenciação é recorrente em provas, especialmente em questões conceituais.

3.1.3) Do Comando

O comando é definido como a autoridade exercida pelo policial militar em razão do cargo ou função, com a finalidade de dirigir, coordenar e controlar as atividades dos subordinados.

A lei estabelece que o comando decorre **diretamente da hierarquia**, sendo exercido conforme o grau hierárquico do militar.

Esse exercício não se limita ao poder de emitir ordens, mas envolve também a responsabilidade pela condução das atividades e pelos resultados obtidos.

3.1.4) Responsabilidade no Comando

A norma deixa claro que o policial militar investido em função de comando responde pelos atos que pratica e também pelas consequências de suas decisões.

Além disso, pode ser responsabilizado por omissão, quando deixa de agir diante de situação em que deveria intervir.

Esse aspecto reforça a ideia de que o comando envolve não apenas autoridade, mas também responsabilidade funcional ampliada.

3.2) Da Subordinação

A subordinação decorre da estrutura hierárquica da Polícia Militar e se caracteriza pelo dever de obediência às ordens emanadas de superior hierárquico.

A lei estabelece que a obediência deve ocorrer dentro dos limites da legalidade, não sendo exigido o cumprimento de ordens manifestamente ilegais.

3.2.1) Limites da Obediência

A norma impõe um **critério fundamental** para a atuação do subordinado:

- ordens legais devem ser cumpridas;
- ordens manifestamente ilegais não devem ser executadas;
- dúvidas quanto à legalidade devem ser esclarecidas no âmbito da hierarquia.

Esse ponto é de alta incidência em concursos, pois envolve responsabilidade disciplinar e jurídica.

3.2.2) Relação Entre Comando e Subordinação

O Estatuto trata comando e subordinação como elementos complementares da estrutura militar.

O comando legitima a autoridade do superior, enquanto a subordinação garante a execução das ordens dentro da cadeia hierárquica.

Essa relação é essencial para a manutenção da disciplina e para o funcionamento da Corporação.



Tome nota!

Destacam-se: A diferença entre **cargo e função**, a natureza do comando, a **responsabilidade** do superior hierárquico e os **limites** da obediência.

Questões costumam explorar a ideia equivocada de obediência absoluta, o que deve ser rejeitado, pois a lei exige legalidade da ordem.

4) Dos Direitos e Prerrogativas, Deveres e Obrigações e Ética dos Policiais Militares

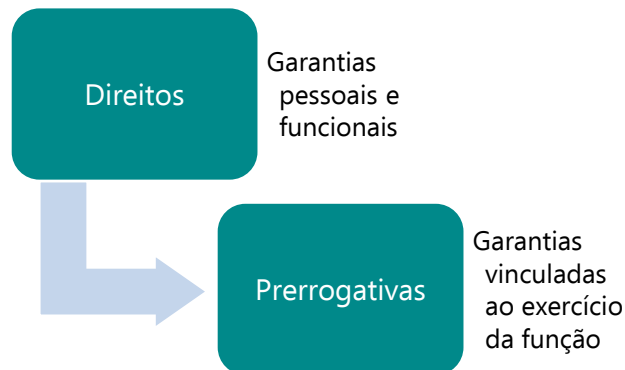
4.1) Dos Direitos e Prerrogativas

A lei estabelece que os policiais militares possuem direitos e prerrogativas decorrentes de sua condição funcional, os quais visam assegurar o adequado exercício das atividades institucionais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os direitos abrangem garantias de natureza pessoal, funcional e institucional, enquanto as prerrogativas estão diretamente relacionadas ao exercício da função policial militar.

Nesse contexto, o Estatuto assegura ao policial militar condições compatíveis com a dignidade da carreira, bem como tratamento condizente com seu posto ou graduação.



Essa distinção é relevante para fins de prova, pois a lei trata os dois institutos de forma complementar, mas não idêntica.

4.2) Dos Deveres e Obrigações

Os deveres e obrigações dos policiais militares decorrem **diretamente da natureza da atividade exercida** e dos **princípios** que regem a instituição, especialmente a hierarquia e a disciplina.

A lei estabelece que o policial militar deve manter conduta compatível com a função, cumprindo rigorosamente as normas legais, regulamentares e as ordens emanadas de autoridade competente.

O cumprimento dos deveres **não é facultativo**, constituindo exigência inerente ao regime jurídico militar.

4.2.1) Dever de Obediência

A norma dispõe que o policial militar deve obedecer às ordens superiores, desde que legais. A obediência está **condicionada à legalidade**, não sendo exigido o cumprimento de ordens manifestamente ilegais, o que representa importante limite ao poder hierárquico.



Tome nota!

Esse ponto é frequentemente cobrado em provas, especialmente em questões que envolvem responsabilidade funcional.

4.2.2) Disponibilidade para o Serviço

A lei estabelece que o policial militar está sujeito a regime de dedicação integral, devendo estar permanentemente disponível para o serviço.

Essa característica distingue o regime militar do regime civil, evidenciando a prevalência do interesse público sobre interesses individuais.

4.3) Da Ética Policial Militar

A ética policial militar é tratada como conjunto de normas que orientam o comportamento do militar, estabelecendo padrões de conduta compatíveis com os valores institucionais.

A lei determina que o policial militar deve agir com correção, responsabilidade e respeito às normas, preservando a imagem da Corporação.

4.3.1) Conduta no Serviço e Fora Dele

O Estatuto estabelece que a conduta do policial militar deve ser adequada tanto no exercício das funções quanto na vida privada.

Isso decorre da condição especial do militar, cuja atuação está permanentemente vinculada à instituição, mesmo fora do serviço.

Assim, comportamentos incompatíveis com os valores institucionais podem ensejar responsabilização disciplinar.

4.3.2) Relação entre Direitos, Deveres e Ética

A lei evidencia que esses três elementos são interdependentes:

Os direitos garantem condições para o exercício da função;

Os deveres impõem obrigações de conduta;

A ética orienta o comportamento do militar.

Essa integração é essencial para a manutenção da disciplina e da hierarquia.



Tome nota!

Este título é frequentemente cobrado em concursos, especialmente em aspectos conceituais. Destacam-se: A distinção entre direitos e prerrogativas, a obrigatoriedade dos deveres, o limite da obediência hierárquica e a abrangência da ética para além do serviço.

Um ponto recorrente é a cobrança da ideia de que a ética policial militar se restringe ao ambiente de trabalho, o que está incorreto, pois a lei exige conduta compatível também na vida privada.

5) Do Ausente, Desertor, Desaparecido e Extraviado

5.1) Do Ausente

A lei trata o ausente como o policial militar que se afasta do serviço sem autorização ou deixa de comparecer ao local onde deveria estar, caracterizando uma situação de irregularidade funcional.

A **ausência não autorizada** representa violação aos deveres militares, especialmente aqueles relacionados à disciplina e à disponibilidade permanente para o serviço.

Nesse contexto, a ausência configura situação inicial que pode evoluir para outras **mais graves**, conforme o tempo de afastamento e as circunstâncias do caso.

5.2) Do Desertor

O desertor é o policial militar que, após determinado período de ausência **não autorizada**, tem sua conduta caracterizada como deserção, nos termos da legislação penal militar.

A deserção constitui infração de natureza mais grave, com repercussões disciplinares e penais, evidenciando o rompimento do dever de permanência no serviço.

A lei trata essa situação como uma das mais relevantes no âmbito da disciplina militar, pois afeta diretamente a organização e o funcionamento da Corporação.

5.3) Relação Entre Ausência e Deserção

A deserção não ocorre de forma imediata, sendo precedida pela ausência injustificada. Assim, há uma progressão:

Situação	Caracterização
Ausente	Falta ao serviço sem autorização

Desertor	Ausência prolongada, tipificada na lei penal militar
----------	--

Essa distinção é frequentemente cobrada em provas.

5.4) Do Desaparecido

O policial militar desaparecido é aquele cujo paradeiro é desconhecido, não sendo possível afirmar, de imediato, se houve **abandono voluntário** do serviço ou **ocorrência de fato involuntário**.

Essa situação exige tratamento diferenciado, pois não há certeza quanto às circunstâncias do afastamento.

A lei considera a necessidade de apuração para verificar se o desaparecimento decorre de situação justificável ou de eventual irregularidade.

5.5) Do Extraviado

O extraviado é o policial militar que se encontra afastado do convívio da Corporação em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, como **situações excepcionais** que impedem seu retorno ao serviço.

Diferentemente do ausente ou desertor, o extraviado não apresenta, em regra, conduta voluntária de afastamento, o que influencia o tratamento jurídico da situação.

5.6) Distinção Entre As Situações

A lei diferencia claramente essas quatro situações, sendo essencial compreender suas particularidades:

Situação	Elemento principal
Ausente	Afastamento sem autorização
Desertor	Ausência prolongada tipificada
Desaparecido	Paradeiro desconhecido
Extraviado	Impedimento involuntário

Essa diferenciação é bastante explorada em concursos, especialmente em questões conceituais.



Tome nota!

É comum a banca explorar: A diferença entre ausência e deserção, a necessidade de voluntariedade para caracterização da infração e o tratamento diferenciado do desaparecido e do extraviado.

6) Da Exclusão do Serviço Ativo

6.1) Das Formas de Exclusão

A Lei Estadual nº 5.346/1992 estabelece que a exclusão do serviço ativo corresponde ao desligamento do policial militar da Organização Policial Militar à qual esteja vinculado, podendo resultar tanto na passagem para a inatividade quanto na ruptura definitiva do vínculo com a Corporação.

A norma deixa claro que essa exclusão somente pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas, o que reforça o **caráter legal e restrito** do instituto. Nesse contexto, o Estatuto enumera cinco formas de exclusão: a transferência para a reserva remunerada, a reforma, a demissão, o licenciamento e a anulação de incorporação.

6.1.1) Estrutura geral das formas de exclusão

Modalidade	Efeito principal
Reserva remunerada	Passagem para inatividade com remuneração
Reforma	Inatividade definitiva
Demissão	Exclusão de oficiais
Licenciamento	Exclusão de praças
Anulação de incorporação	Nulidade do ingresso

A lei também disciplina a competência para a prática do ato de exclusão, estabelecendo distinção relevante para fins de prova. Nos casos de transferência para a **reserva remunerada**, reforma e demissão, o ato é de competência do Governador do Estado. Já o **licenciamento** e a **anulação** de incorporação são atribuições do Comandante Geral da Polícia Militar.

Outro aspecto importante é que, antes da exclusão definitiva, o policial militar é afastado do cargo e permanece na condição de adido especial, situação que perdura até a publicação do ato de desligamento no Boletim Geral. Assim, o afastamento não se confunde com a exclusão, sendo apenas uma fase preliminar.

6.1.2) Da Transferência para a Reserva Remunerada

A transferência para a reserva remunerada consiste na passagem do policial militar da ativa para a inatividade, mantendo o **vínculo com o Estado e o direito à remuneração**.

A lei prevê que essa transferência pode ocorrer tanto a pedido quanto ex officio. Na modalidade voluntária, exige-se o cumprimento de tempo mínimo de serviço, sendo trinta anos para o homem e vinte e cinco anos para a mulher. Trata-se de requisito objetivo, cuja verificação é indispensável para o deferimento do pedido.

Entretanto, mesmo preenchido o tempo de serviço, a transferência **não será concedida** caso o policial militar esteja respondendo a processo ou cumprindo pena, o que demonstra a preocupação do legislador com a regularidade funcional no momento da passagem para a inatividade.

Na modalidade *ex officio*, a transferência ocorre **independentemente** da vontade do militar, em hipóteses definidas na lei, como o atingimento de idade limite, o tempo máximo de permanência no serviço ativo ou determinadas situações funcionais incompatíveis com a continuidade na ativa.

Importa destacar que, em alguns casos, a remuneração poderá ser proporcional ao tempo de serviço, especialmente quando a transferência ocorrer de forma compulsória.

6.1.3) Da Reforma

A reforma constitui modalidade de exclusão mais rigorosa, pois implica a passagem definitiva do policial militar para a inatividade, sem possibilidade de retorno ao serviço ativo, salvo situações excepcionais previstas em lei.

Essa forma de **exclusão** ocorre exclusivamente de ofício e está associada a hipóteses como incapacidade definitiva para o serviço, atingimento de idade limite ou decisões decorrentes de processos administrativos ou judiciais.

A **incapacidade definitiva** recebe tratamento detalhado na lei, podendo decorrer de acidente em serviço, doença adquirida em razão da atividade policial ou enfermidade sem relação com o serviço. A depender da causa, o militar poderá fazer jus a proventos integrais ou proporcionais, além de eventual promoção ao grau hierárquico superior.

Percebe-se, portanto, que a reforma possui **não apenas caráter administrativo**, mas também protetivo, especialmente nos casos de incapacidade decorrente do serviço.

6.1.4) Da Demissão

A demissão é forma de exclusão aplicável exclusivamente aos oficiais, podendo ocorrer a pedido ou *ex officio*.

Quando requerida pelo próprio interessado, a lei estabelece distinção relevante: se o oficial possuir mais de cinco anos de oficialato, não haverá obrigação de indenização ao Estado; caso contrário, será exigido ressarcimento, sobretudo em razão dos custos de formação.

Na hipótese de demissão *ex officio*, a exclusão decorre de **situações previstas na lei**, como a posse em cargo público estranho à carreira, a candidatura a cargo eletivo sem o tempo mínimo exigido, a deserção ou a perda do posto e da patente.

Art. 62. O Oficial da Polícia Militar será demitido ex-offício, quando:

- I – for empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira;
- II – se alistar como candidato a cargo eletivo e contar na época do alistamento menos de dez (10) anos de serviço;
- III – falecer ou for considerado falecido;
- IV – for considerado desertor conforme art. 41.

A perda do posto e da patente, por sua vez, somente pode ocorrer mediante decisão judicial ou em processos específicos, como o Conselho de Justificação, o que evidencia a existência de garantias institucionais relevantes para os oficiais.

6.1.5) Do Licenciamento

O licenciamento é a forma de exclusão aplicável às praças, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Na modalidade voluntária, depende de requerimento do interessado e está condicionada à inexistência de prejuízo ao erário. Já o **licenciamento** *ex officio* ocorre em hipóteses previstas na lei, como indisciplina, falta de aproveitamento em curso, inadaptação ao serviço ou candidatura a cargo eletivo sem o tempo mínimo exigido.

Diferentemente da reserva remunerada e da reforma, o licenciamento implica o rompimento do vínculo com a Corporação, não assegurando remuneração ao militar desligado.

6.1.6) Da Anulação de Incorporação

A anulação de incorporação ocorre quando se verifica que o ingresso do policial militar na Corporação foi realizado de forma irregular.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A lei prevê hipóteses como a prestação de **declaração falsa**, o uso de documentos falsos ou a existência de processo criminal não declarado no momento do ingresso.

Essa anulação pode ocorrer durante o período de formação e não gera direito à remuneração ou indenização, sendo considerada uma forma de **invalidação do vínculo** desde a origem.

6.2) Visão Sistemática do Título

A leitura integrada do Título IV permite identificar duas grandes naturezas de exclusão:

Passagem para inatividade: Reserva remunerada e reforma

Ruptura do vínculo: Demissão, licenciamento e anulação

7) Da Remuneração, da Promoção e dos Uniformes da Polícia Militar

7.1) Da Remuneração

A Lei dispõe que a remuneração do policial militar decorre diretamente do seu posto ou graduação, constituindo contraprestação pelo serviço prestado à Corporação. Trata-se de parcela essencial do regime jurídico militar, estruturada de forma compatível com a hierarquia.

A remuneração compreende não apenas o valor básico **atribuído ao grau hierárquico**, mas também vantagens previstas em legislação específica, podendo variar conforme a situação funcional do militar, seja na ativa ou na inatividade.

A norma também evidencia que a remuneração possui **caráter legal**, sendo vedada sua fixação ou alteração fora dos parâmetros estabelecidos em lei. Além disso, mantém-se a vinculação entre remuneração e hierarquia, o que impede distorções entre postos e graduações.

Elemento	Conteúdo
Base remuneratória	Vinculada ao posto ou graduação
Vantagens	Previstas em legislação específica
Regime	Legal e hierarquizado

Outro ponto relevante é que a remuneração não afasta a responsabilidade do policial militar por eventuais danos causados ao Estado ou a terceiros, o que demonstra a independência entre os aspectos remuneratórios e a responsabilização funcional.

7.2) Da Promoção

A promoção é o mecanismo de **progressão na carreira policial militar**, representando a ascensão a posto ou graduação superior. Está diretamente ligada à estrutura hierárquica e constitui elemento fundamental para a organização da Corporação.

A lei estabelece que a promoção deve observar critérios definidos, sendo os principais a antiguidade e o merecimento, além de outros requisitos previstos em legislação específica.

A **antiguidade** considera o tempo de serviço e a posição relativa dentro do mesmo grau hierárquico, enquanto o merecimento leva em conta aspectos como desempenho profissional, conduta e aptidão para o exercício de funções de maior responsabilidade.



A promoção não ocorre de forma automática, exigindo o preenchimento de requisitos legais e a existência de vaga no quadro correspondente. Além disso, pode ser influenciada por condições específicas, como cursos obrigatórios e avaliações institucionais.

A lei reforça que a promoção está vinculada à necessidade do serviço e à estrutura da Corporação, não constituindo direito absoluto do policial militar.

7.3) Dos Uniformes

Os uniformes da Polícia Militar são regulamentados como elemento essencial de identificação institucional, estando diretamente ligados à disciplina e à organização da Corporação.

A lei estabelece que o uso do uniforme é obrigatório nas situações previstas, devendo ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade competente.

O uniforme não é apenas vestimenta, mas símbolo da função policial militar, representando a autoridade do Estado e a identidade da instituição.

7.3.1) Uso e Padronização

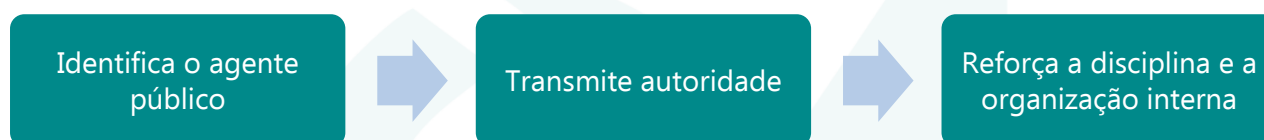
A norma determina que:

- os uniformes devem seguir padrões definidos pela Corporação;
- seu uso deve ocorrer conforme regulamento específico;
- o policial militar deve zelar pela correta utilização e conservação.

O uso indevido ou irregular do uniforme pode ensejar responsabilização disciplinar, pois compromete a imagem institucional.

7.3.2) Função Institucional do Uniforme

O uniforme desempenha papel relevante na atividade policial militar, pois:



Essa dimensão simbólica é frequentemente explorada em provas, especialmente em questões conceituais.

7.3.4) Visão Sistemática do Título

A análise conjunta do Título VII permite identificar três eixos centrais:

Tema	Finalidade
Remuneração	Garantir contraprestação pelo serviço
Promoção	Estruturar a progressão na carreira
Uniforme	Assegurar identidade institucional

8) Da Agregação, Da Reversão E Do Excedente

8.1) Da Agregação

A agregação é a situação em que o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de sua Corporação, sem, contudo, perder o vínculo com o serviço ativo. Trata-se, portanto, de um afastamento funcional com reflexos na estrutura hierárquica, mas que não configura exclusão.

A lei prevê que o militar será agregado quando se afastar temporariamente do exercício de suas funções em razão de situações específicas previstas no Estatuto. Nessa condição, o policial **permanece vinculado à instituição**, porém sem concorrer às vagas na carreira enquanto durar a agregação.

Aspecto	Caracterização
Vínculo com a PM	Mantido
Exercício de função	Suspenso ou alterado
Ocupação de vaga	Não ocupa vaga na escala hierárquica

A agregação, portanto, **não** rompe o vínculo com a Corporação, mas altera a posição funcional do militar dentro da estrutura hierárquica.

8.2) Hipóteses de Agregação

A lei estabelece que a agregação ocorre em situações como o afastamento para o exercício de funções não diretamente relacionadas à atividade policial militar, bem como em outras hipóteses previstas em lei.

Essas situações podem envolver, por exemplo, **investidura em cargo público**, afastamentos prolongados ou outras circunstâncias que impeçam o exercício regular das funções na Corporação.

8.3) Efeitos da Agregação

Durante a agregação, o policial militar:

- deixa de concorrer às promoções na forma regular;
- não ocupa vaga no quadro hierárquico;
- permanece sujeito ao regime jurídico militar.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Esse conjunto de efeitos demonstra que a agregação **impacta diretamente a progressão na carreira**, sem extinguir o vínculo funcional.

8.4) Da Reversão

A reversão é o retorno do policial militar agregado à situação normal de serviço ativo, com reintegração à escala hierárquica da Corporação.

Trata-se de medida que restabelece a condição funcional plena do militar, encerrando a situação de afastamento que deu origem à agregação.

8.4.1) Condições para Reversão

A reversão ocorre quando cessam os motivos que ensejaram a agregação. Dessa forma, o policial militar volta a exercer suas funções regulares, passando novamente a ocupar vaga na estrutura da Corporação.

Esse retorno não depende de novo ingresso, mas apenas do término da situação excepcional que justificou o afastamento.

8.4.2) Efeito principal da reversão



A reversão, portanto, restabelece integralmente a **condição funcional** do policial militar, inclusive quanto à possibilidade de progressão na carreira.

8.5) Do Excedente

O excedente é a situação em que o policial militar permanece na ativa, mas sem ocupar vaga no efetivo previsto para o seu posto ou graduação.

Essa condição ocorre quando há desequilíbrio entre o número de militares e o número de vagas existentes na estrutura da Corporação.

8.5.1) Caracterização do Excedente

O policial militar **excedente**:

- permanece em serviço ativo;
- continua exercendo suas funções;
- não ocupa vaga formal na estrutura hierárquica.

Aspecto	Situação
Vínculo com a PM	Mantido
Exercício funcional	Regular
Ocupação de vaga	Não ocupa

Diferentemente da agregação, o excedente continua exercendo normalmente suas atividades, sendo a principal diferença a ausência de vaga formal na estrutura.

8.5.2) Relação entre Agregação, Reversão e Excedente

A análise conjunta do Título VIII permite compreender a dinâmica dessas três situações:

- a **agregação** afasta temporariamente o militar da função e da vaga;
- a **reversão** restabelece sua condição plena na ativa;
- o **excedente** mantém o militar em atividade, mas sem vaga no quadro.



Tome nota!

A banca costuma explorar:

A diferença entre agregado e excedente, o fato de ambos não ocuparem vaga na estrutura, mas com efeitos distintos quanto ao exercício da função. Outro ponto relevante é a reversão como retorno à situação normal, sem necessidade de novo ingresso.

9) Do Tempo de Serviço

O Estatuto disciplina o tempo de serviço como elemento fundamental para a vida funcional do policial militar, influenciando diretamente direitos como promoção, transferência para a inatividade e outros efeitos jurídicos relevantes.

A lei estabelece que o tempo de serviço corresponde ao período de efetivo exercício das atividades vinculadas à Polícia Militar, podendo incluir outras situações expressamente reconhecidas pela norma.

9.1) Conceito de Tempo de Serviço

O tempo de serviço é considerado a soma dos períodos em que o policial militar esteve à disposição da Corporação ou desempenhando funções legalmente reconhecidas.

Esse conceito não se restringe apenas ao exercício direto das atividades operacionais, abrangendo também determinadas situações em que o militar, embora afastado da função típica, permanece vinculado ao serviço público.

9.2) Tempo de Efetivo Serviço

A lei diferencia o tempo total de serviço do tempo de efetivo serviço, sendo este último aquele prestado diretamente no exercício das funções policiais militares.

Essa distinção é importante, pois **algumas vantagens** funcionais exigem especificamente o tempo de efetivo serviço, e não apenas o tempo total contabilizado.

Tempo de serviço: Período total reconhecido pela lei

Tempo de efetivo serviço: Exercício direto da função

9.3) Contagem do Tempo de Serviço

O Estatuto prevê que a contagem do tempo de serviço deve observar critérios legais, sendo computados os períodos expressamente autorizados.

Além do tempo efetivamente trabalhado, a lei **admite o cômputo** de determinadas situações, desde que haja previsão normativa, o que demonstra que nem todo afastamento implica perda do tempo de serviço.

9.4) Interrupção e Suspensão

A lei admite que, em determinadas situações, o tempo de serviço pode sofrer interrupção ou não ser contado para determinados fins.

Isso ocorre, por exemplo, em casos de afastamentos não reconhecidos ou situações que impliquem ruptura temporária da relação funcional.

Essa previsão reforça que a contagem do tempo não é automática, devendo observar as condições estabelecidas na legislação.

9.5) Importância do Tempo de Serviço

O tempo de serviço possui **papel central na carreira do policial militar**, influenciando diretamente:

- a promoção na carreira;
- a transferência para a reserva remunerada;
- a definição de antiguidade;
- outros direitos funcionais.

Assim, trata-se de um dos principais critérios objetivos utilizados pela Administração Militar.

9.6) Relação com a Antiguidade

A antiguidade, elemento essencial da hierarquia militar, está diretamente vinculada ao tempo de serviço.

Quanto maior o tempo de serviço, maior tende a ser a posição do militar na ordem de precedência dentro do mesmo posto ou graduação.

Elemento	Função
Tempo de serviço	Base da carreira
Tempo de efetivo serviço	Critério específico para direitos

Antiguidade

Reflexo do tempo na hierarquia

10) Das Disposições Diversas e Finais

O último título do Estatuto reúne normas de **caráter complementar**, voltadas à aplicação prática da lei e à sua integração com outros diplomas legais. Trata-se de disposições que não se enquadram nos títulos anteriores, mas que são essenciais para o funcionamento do regime jurídico dos policiais militares.

A lei estabelece, inicialmente, que os casos não previstos expressamente no Estatuto devem ser resolvidos com base em outras normas aplicáveis à Administração Pública e à legislação militar, respeitando sempre os princípios que regem a Polícia Militar, especialmente a hierarquia e a disciplina.

10.1) Complementação Normativa

O Estatuto **não** se apresenta como norma isolada, sendo complementado por:

- internos da Corporação;
- legislação estadual específica;
- normas gerais de direito público;
- legislação militar correlata.

Essa previsão demonstra que a aplicação do Estatuto exige interpretação sistemática, e não apenas leitura isolada dos dispositivos.

10.2) Aplicação do Regime Jurídico

A lei reforça que o regime jurídico dos policiais militares possui natureza especial, não se confundindo com o regime dos servidores civis. Isso implica que, mesmo em situações não previstas expressamente, deve-se respeitar:

A estrutura hierárquica;

O regime disciplinar;

As peculiaridades da carreira militar.

Essa diretriz é fundamental para evitar aplicação indevida de normas civis ao contexto militar.

10.3) Situações não Previstas

Nos casos omissos, a solução deve observar:

Critério	Aplicação
Normas militares	Prioridade
Legislação administrativa	Aplicação subsidiária
Princípios institucionais	Orientação interpretativa

A lei, portanto, estabelece uma hierarquia de fontes, garantindo coerência na aplicação do direito.

10.4) Vigência e Aplicação da Lei

O Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, passando a regular todas as situações jurídicas dos policiais militares do Estado de Alagoas.

A partir de sua vigência, suas disposições devem ser observadas em todos os atos relacionados à carreira policial militar, inclusive quanto a direitos, deveres e organização funcional.

10.5) Revogação e Adequação

O título final também implica a revogação de normas anteriores incompatíveis com o Estatuto, promovendo a uniformização do regime jurídico.

Essa técnica legislativa assegura que não haja conflito entre normas, garantindo maior segurança jurídica.

11) Visão Final do Estatuto

A análise do Título XI permite compreender o fechamento lógico da lei, consolidando seu caráter sistemático.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Elemento	Função
Disposições diversas	Complementar lacunas
Normas finais	Definir vigência e aplicação
Integração normativa	Garantir coerência jurídica



Tome nota!

Este título costuma ser cobrado de forma mais indireta, especialmente em questões que envolvem interpretação da lei.

A banca pode explorar a aplicação subsidiária de outras normas, a natureza especial do regime militar e a prevalência dos princípios institucionais.

Outro ponto relevante é a ideia de que o Estatuto não esgota todas as situações jurídicas, exigindo integração com outras normas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

1) Introdução

Seguimos o nosso estudo com o assunto Poderes Administrativos. Para iniciarmos são necessárias algumas informações importantes.

Poderes da administração pública: considerações iniciais, poderes administrativos.

2) Considerações Iniciais

Os poderes e deveres da Administração Pública estão relacionados ao **exercício das atividades** estatais, visando o interesse público e o correto funcionamento da máquina administrativa.

A Administração Pública detém certas **prerrogativas** para a condução de suas atividades, conhecidas como **poderes**. Por conta da indisponibilidade do interesse público, o administrador encontra-se sujeito ao que a legislação determina. Essas **responsabilidades** são designadas como **deveres administrativos**.

3) Uso e Abuso de poder

O estudo do uso e do abuso de poder na Administração Pública é fundamental para compreender os limites jurídicos e éticos que devem orientar o exercício da função administrativa. Todo agente público é investido de prerrogativas para atender ao interesse público; contudo, essas prerrogativas devem ser exercidas dentro da legalidade, sob pena de acarretar nulidades, responsabilização administrativa, civil e até penal.

No estudo dos Poderes da Administração Pública, é essencial compreender termos importantes, sendo um deles o "Abuso de Poder".

O abuso de poder refere-se à utilização **irregular das prerrogativas administrativas**, constituindo um vício que invalida o ato administrativo. Esse abuso manifesta-se por condutas do gestor marcadas pela ilegalidade, podendo se desdobrar em: falta de competência, ausência de interesse público e omissão.

Quadro comparativo entre excesso de poder e desvio de poder:

ABUSO DE PODER (gênero)	
Excesso de poder (espécie)	Desvio de poder (espécie)
Agente competente	Agente competente
Exorbitância de competência: o agente vai além da sua competência.	Ato visando interesse diverso do interesse público.
Desproporcionalidade entre situação de fato e a conduta praticada	Defeito na finalidade
Defeito no motivo e/ou objeto	Não pode ser convalidado
Admite convalidação quando considerado efeito na competência	

4) Poderes Administrativos

Para iniciarmos propriamente o assunto poderes, vejamos alguns conceitos trazidos por doutrinadores renomados:

Para José dos Santos Carvalho Filho poderes é o "conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins".

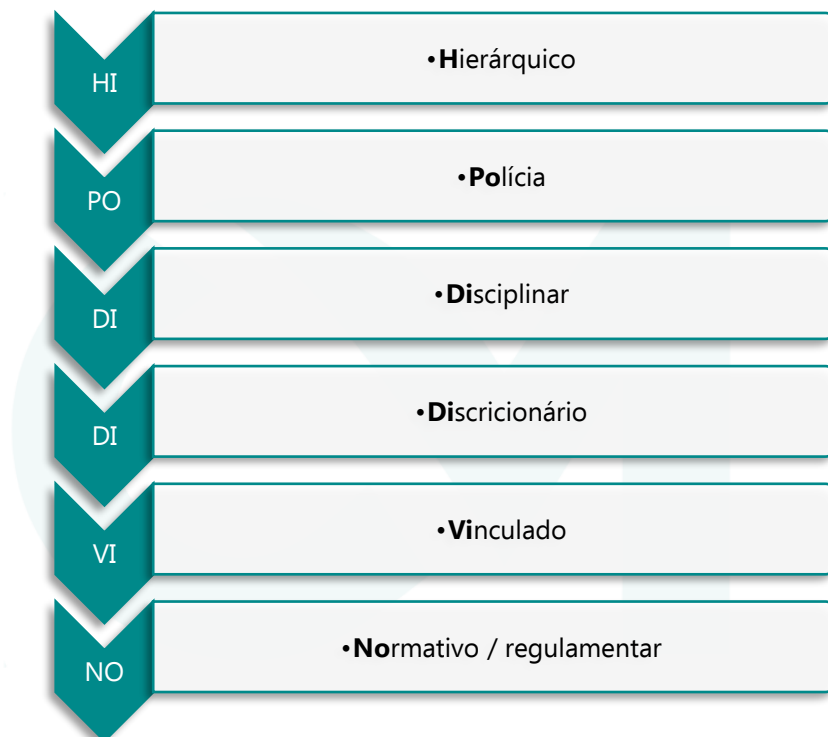
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Para Hely Lopes Meirelles cada agente público “é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições”. É este poder “que empresta autoridade ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados”.

Após a explanação dos doutrinadores, podemos identificar que os **poderes administrativos** referem-se às prerrogativas e instrumentos concedidos à Administração Pública para que ela possa desempenhar suas funções de forma eficiente e atender ao interesse público. Existem diversos poderes administrativos, e cada um possui características específicas.

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que constitui os seis principais poderes da **Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **HI – PO – DI DI – VI – NO** (Isso vai te salvar na hora da prova).



4.1) Poder vinculado

A lei atribui competência e define todos os aspectos da conduta a ser praticada. **Não há margem de liberdade** para o agente escolher a melhor forma de agir (competência, forma e finalidade são requisitos sempre vinculados; motivo e objeto, não);

De acordo com Hely Lopes Meirelles, “atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização”.

🔍 Ex.: Uma licença para funcionamento de um estabelecimento. Quando particular cumpre todos os requisitos trazidos na lei, a Administração Pública é obrigada a conceder a licença, não há margem de escolha.

4.2) Poder discricionário

A lei atribui competência, mas reserva certa **margem de discricionariedade** para que, diante da situação concreta, o agente possa selecionar a opção mais apropriada para a defesa do interesse público. Essa discricionariedade só pode residir no **motivo** ou no **objeto** do ato administrativo.

Para Hely Lopes Meirelles, “discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e de seu modo de realização”.

O Poder Discricionário está ligado, inclusive com a revogação, pois quando um ato discricionário é praticado e em seguida a administração considera que não é mais conveniente ou oportuno, poderá haver a revogação desse ato.

Além disso, é importante frisar que o poder discricionário também encontra limites na lei, caso um ato seja praticado com alguma ilegalidade disfarçada de discricionariedade, poderá haver a anulação, a esse procedimento dá-se o nome de controle de legalidade.

4.3) Poder disciplinar

É a possibilidade da Administração aplicar **punições** aos **agentes públicos** que cometem infrações funcionais. Esse poder tem relação com a natureza, a gravidade da infração e com os danos que ela causar ao serviço público.

Características do poder disciplinar:

Poder interno: só se aplica aos particulares quando eles forem contratados da Administração;

Não permanente: só se aplica quando o servidor cometer falta funcional;

É discricionário: a Administração pode escolher, com margem de liberdade, a punição mais apropriada.

Diante do mencionado, podemos dividir a aplicação de sanções disciplinares em duas classes: os servidores públicos e os particulares com vínculo específico com a Administração, ou seja, não é qualquer particular.

O poder disciplinar pode ser aplicado ao particular que celebrou contrato com a Administração, particular que participa de licitação, presidiários, estudantes de escola pública, pacientes de hospital público, concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público.

Já para o servidor, pode ser aplicado o poder disciplinar quando o servidor comete infrações funcionais que são punidas com: advertência, suspensão, demissão, destituição de cargo comissionado, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade.



Constatada a infração, a Administração é **obrigada** a punir, mas tem o poder discricionário de ajustar a pena.

4.4) Poder hierárquico

É o poder da administração para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo relação de **subordinação** entre os servidores do seu quadro de pessoal.

a) Poder interno: só se manifesta dentro da mesma pessoa jurídica. Lembrando que não há hierarquia entre administração direta e indireta.

b) Permanente: trata-se de exercício constante e permanente dos agentes públicos.

De acordo com Hely Lope Meirelles "O Poder hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública (...) Do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas para o superior, tais como a de dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições, e a de rever os atos dos inferiores (...) Fiscalizar é vigiar permanentemente os atos praticados pelos subordinados, com o intuito de mantê-los dentro dos padrões legais e regulamentares instituídos para cada atividade administrativa."

Além disso, a manifestação do Poder Hierárquico pode ocorrer das seguintes maneiras: dar ordens aos subordinados, controle de atividades de órgãos inferiores, delegação de atribuições, avocação de atribuições, aplicação de sanções aos servidores e edição de atos normativos.

É importante salientar que hierarquia não deve ser confundida com disciplina, elas apenas caminham juntas na base de organização do Estado.

Principais características do poder hierárquico e poder disciplinar:

Poder Hierárquico	Poder disciplinar
Subordinação entre agentes e órgãos	Apura infrações
Há distribuição de funções	Aplica sanções
Apenas âmbito interno	Sujeitos internos da Administração
Ordena e revisa a atuação dos agentes.	Servidores públicos Particulares com vínculo específico

4.5) Poder regulamentar ou normativo

Segundo a doutrina o poder normativo é mais amplo e mais genérico do que o "poder regulamentar", pois permite a edição de todas as categorias de atos (regimentos, instruções, deliberações, resoluções e portarias).

É um poder que apenas complementa a lei, não podendo alterar ou modificar o seu entendimento.

De maneira geral o poder regulamentar é mais restrito que o "poder normativo", pois é a possibilidade de edição de decretos e regulamentos, tidos como atos administrativos gerais.



Importante!

Esse poder **dispensa** previsão na lei a ser regulamentada.

Além disso, **decorre do poder hierárquico**; se estende aos chefes do executivo federal, estadual e municipal. O agente **não** pode alterar a lei. Ele deve apenas regulamentá-la.

O Poder Regulamentar se formaliza por Decreto, nos termos do **art. 84, inc. IV** da Constituição Federal, conforme o artigo transcrito abaixo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (2008, p. 256):

“O poder regulamentar como uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo pode ser definido como o que cabe ao Chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, de editar normas complementares à lei, para sua fiel execução”.

Existem variadas situações em que o Poder Regulamentar está presente na Administração Pública, vejamos:

→ **Decretos regulamentares ou de execução:** via de regra, as leis são editadas de maneira geral, necessitando de uma complementação posterior. Nesse sentido, é que funcionam os decretos regulamentares ou de execução, para garantir a execução das leis. Lembrando que os decretos não trazem inovações para a lei, são atos secundários.

→ **Decretos autônomos:** são atos normativos primários, tem validade e fundamento na Constituição. Não servem para regulamentar uma norma, eles trazem inovações ao ordenamento jurídico. Lembrando que, em regra, a Administração não pode inovar no ordenamento, mas o

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Decreto Autônomo é uma figura sui generis. A **emenda Constitucional 32/2001** autorizou Presidente da República a expedir decretos autônomos, para dispor unicamente sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

→ **Regulamentos autorizados ou delegados:** são autorizações dadas pela Lei para que o Poder Executivo regule situações do texto legal. Esses regulamentos são utilizados para editar normas técnicas, por exemplo.

→ **Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos:** o alcance desses atos é limitado a esfera de atuação do órgão normatizado.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

3) Gerações de direitos fundamentais

Hodiernamente, o entendimento da **doutrina majoritária** é no sentido de que os direitos fundamentais estão dispostos em toda a Constituição e não apenas no **art. 5º da CRFB/88**. Dessa forma, esses direitos são divididos pelos juristas (Norberto Bobbio, Ingo Sarlet e Paulo Bonavides) em gerações ou dimensões.

3.1) Direitos fundamentais da 1.^a geração

Conforme o ensinamento de **Pedro Lenza**, “marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às **liberdades individuais**, em uma verdadeira perspectiva de absenteísmo estatal”.

Nessa linha, essa geração engloba os direitos civis e políticos que surgiram no final do **século XVIII** e ao longo do **século XIX** a partir das revoluções liberais. Esses direitos têm como objetivo proteger a liberdade individual contra a interferência do Estado, garantindo, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, a liberdade de pensamento, a igualdade perante a lei, o direito de propriedade, o direito à segurança, o direito ao devido processo legal e o direito ao voto. Eles são considerados **direitos negativos**, pois exigem que o Estado se abstenha de intervir na esfera individual.

3.2) Direitos fundamentais da 2.^a geração

A segunda geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos sociais, econômicos** e **culturais**, surgiu no **século XX**, em resposta aos problemas sociais e econômicos decorrentes da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial. Esses direitos visam garantir as condições materiais necessárias para que as pessoas possam desfrutar de uma vida digna e plena, com acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, alimentação, cultura, lazer e meio ambiente saudável.

Ao contrário dos direitos de primeira geração, que se concentram na proteção da liberdade individual, os direitos de segunda geração demandam a **ação positiva do Estado**, na medida em que este deve assegurar o acesso aos bens e serviços essenciais para a realização de uma vida digna.

🔍 Ex.: Direitos de segunda geração incluem o direito à educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social, cultura e meio ambiente saudável.

3.3) Direitos fundamentais da 3.^a geração

A terceira geração de direitos fundamentais, também conhecida como **direitos de solidariedade** ou de **fraternidade**, surgiu no final do século XX, como resposta a problemas globais que ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais, como a proteção do meio ambiente, a paz e o desenvolvimento sustentável.

Esses direitos se referem ao reconhecimento de **valores universais**, tais como a **solidariedade**, a **cooperação** e a **preservação do meio ambiente**, e têm como objetivo garantir um mundo mais justo e solidário.

🔍 Ex.: Dentre os direitos de terceira geração, destacam-se o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação e o direito à proteção do meio ambiente.

São considerados **direitos difusos**, pois transcendem as fronteiras dos Estados nacionais e exigem a cooperação e a solidariedade entre os povos e Estados, para a sua efetivação.

Conforme ensina **Bonavides** à luz de Karel Vasak estes são alguns dos **direitos de terceira geração**:

- a) **Direito ao desenvolvimento**;
- b) **Direito à paz** (Bonavides classifica como de 5ª geração);
- c) **Direito ao meio ambiente**;
- d) **Direito de propriedade**;
- e) **Direito de comunicação**.

3.4) Direitos fundamentais da 4.ª geração

A quarta geração de direitos fundamentais trabalha com um conceito ainda em desenvolvimento e não há um consenso claro sobre o seu conteúdo. Algumas correntes doutrinárias defendem que essa geração de direitos se refere aos direitos decorrentes do **avanço tecnológico**, como o direito à privacidade digital, o direito ao acesso à internet, o direito à proteção de dados pessoais, o direito à inteligência artificial justa, o direito à robótica ética, entre outros.

Outras correntes, porém, **questionam a necessidade de uma quarta geração de direitos fundamentais**, argumentando que os direitos já reconhecidos nas três primeiras gerações são suficientes para garantir a proteção dos indivíduos em um mundo em constante transformação.

Em **resumo**, a quarta geração de direitos fundamentais é um conceito em desenvolvimento, que se refere aos direitos decorrentes do avanço tecnológico, mas ainda não há um consenso claro sobre o seu conteúdo.

3.5) Direitos fundamentais da 5.ª geração

Por fim, da mesma forma que a quarta geração, a quinta também é um **conceito ainda em discussão**, proposto por algumas correntes doutrinárias, e tem como objetivo garantir os direitos que emergem da necessidade de **proteção do patrimônio genético humano**, do **direito à identidade cultural**, do **direito à paz** e do **direito à democratização das comunicações**.

Bonavides entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão autônoma, chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou, ainda, supremo direito da humanidade. **Karel Vasak**, por sua vez, entende como direito de terceira dimensão.

Portanto, ainda que não exista um consenso doutrinário, podemos afirmar que essa geração tem como **objetivo** reconhecer os direitos emergentes das mudanças sociais, culturais e tecnológicas da atualidade.

Conceitos esquematizados	
1ª geração	Liberdades individuais.
2ª geração	Direitos sociais.
3ª geração	Solidariedade e fraternidade.
4ª geração	Avanço tecnológico.
5ª geração	Engenharia genética Direito à paz (Bonavides)

4) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

5) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade**: são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

- **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.
- **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. **(Visão de José Afonso da Silva)**
- **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.
- **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.
- **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.
- **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.
- **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". **(Visão de José Afonso da Silva)**

6) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige da leitura integral do artigo, combinado?!

6.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".¹

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

¹ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- **Direito à busca pela felicidade:** o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.
- **Alcance do direito à vida:** o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).
- **Pesquisa com células tronco embrionárias:** é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).
- **Relatividade do direito à vida:** em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.



Importante!

Mínimo existencial: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

União homoafetiva: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

6.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade real entre as pessoas, considerando as suas diferenças e desigualdades . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

6.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

a) Administração pública: apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

b) Particular: podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

6.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.



Uso de algemas: hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, “o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

6.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: “Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4.º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)” (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

- A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.
- Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.
- Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

Síntese do dispositivo constitucional (art. 5.º, XI)

Durante o DIA	Durante a NOITE
Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro; Para cumprir determinação judicial (🔍 Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).	Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro.

6.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔍 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

- **Telegráfica** — sem ressalva expressa;
- **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

6.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

- De forma pacífica;
- Sem armas;
- Em locais abertos ao público;
- Independentemente de autorização;
- Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



Informativo 1003: A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

6.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que “o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade”.

6.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais , sem a necessidade de tribunais especializados.	Já no sistema francês, que adota o contencioso administrativo , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma justiça administrativa especializada , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

6.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

6.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

Parabéns por ter chegado até aqui.

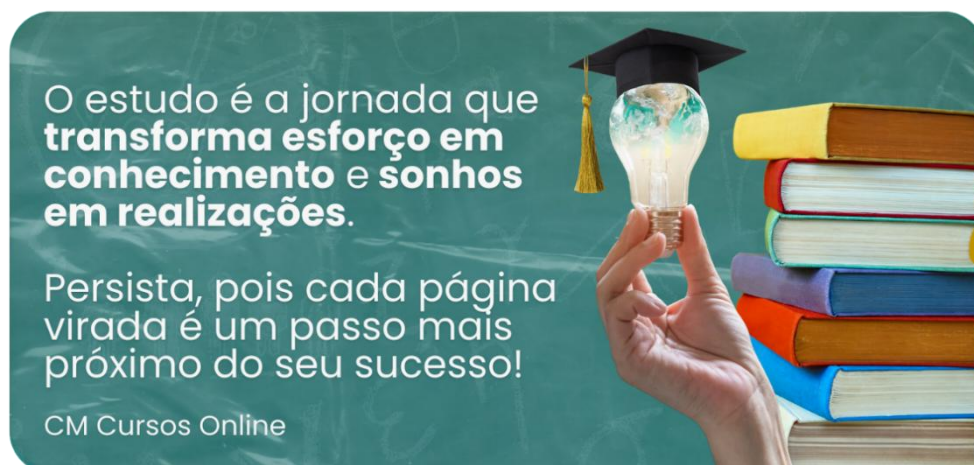
Futuro(a) aprovado na PMAL: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente?

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!

